

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001202/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/04/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015213/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000715/2014-64
DATA DO PROTOCOLO: 31/03/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

DELTA ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ n. 19.158.435/0001-97, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO CARVALHO RODRIGUES VALLE;

E

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Construção Civil, com abrangência territorial em Ipatinga/MG, com abrangência territorial em Ipatinga/MG.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional acordante serão reajustados, a partir de 1º de novembro de 2013, com o percentual de 6,00% (Seis vírgula por cento) os quais incidirá sobre os salários vigentes no dia 31 do mês de outubro de 2013.

Parágrafo 1º - As partes fixam os pisos salariais para vigorarem no período de 01/02/2013 a 31/10/2013, já incluindo o percentual previsto no *caput* desta cláusula, nos seguintes valores:

- | | |
|-------------|--|
| a) Oficial | R\$ 966,29(Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Nove Centavos) por mês; |
| b) Ajudante | R\$ 730,00(Setecentos e Trinta Reais) por mês; |
| c) Vigia | R\$ 793,34(Setecentos e e Noventa e Três reais e Trinta e Quatro centavos) por mês; |

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que, para se obter o valor-hora dos pisos acima fixados, deverá ser efetuada uma simples operação aritmética, ou seja dividir o respectivo valor/mês por 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo 3º - Ficam automaticamente compensadas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos que tenham sido concedidos após 1º de novembro de 2012, ressalvando, porém, os aumentos ou reajustes salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado, de acordo com a IN vigente do TST.

Parágrafo 4º - As partes declaram que o percentual ora negociado é resultado de transação livremente pactuada, bem como atende em seus efeitos quaisquer obrigações salariais vencidas a partir de 1º de novembro de 2013, decorrente da legislação.

Parágrafo 5º - Entende-se também, como integrante da categoria de Oficial, os ocupantes das funções de operador de equipamentos e

Parágrafo 5º - Entende-se, também, como integrante da categoria do Oficial, os ocupantes das funções de operador de equipamentos e motoristas (ônibus, caminhões e veículos leves).

Parágrafo 6º - Ocorrendo reajuste governamental no PNS (Piso Nacional de Salário), até a próxima data-base, o piso do ajudante será reajustado de forma a ficar no mesmo valor de PNS.

Parágrafo 7º - A Delta se compromete a conceder reajuste salarial a partir de 01/11/2013 em 6% (Seis por cento) que corresponde a Variação do INPC/IBGE e ganho real, sobre os Salários em vigor em 31/10/2013, aos empregados em efetivo exercício em 31/10/2013, laborando serviços em contratos de natureza continuada na área interna da Usiminas.

Parágrafo 8º - O pagamento das diferenças das verbas salariais dos meses de Novembro/2013, 13º salário, Dezembro 2013 e Janeiro/2014, serão realizados em folha de pagamento complementar em duas parcelas ficando a primeira parcela para o dia 19/03/2014 e a segunda parcela para o dia 19/04/2014, de igual teor para cada trabalhador.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO

A Delta se compromete, até o dia 31/10/2014, a realizar o adiantamento quinzenal.

Parágrafo Primeiro - A empresa concederá aos seus empregados um adiantamento salarial no valor de até 30% (trinta por cento) do salário-base auferido no mês anterior, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Não receberão esse adiantamento o empregado admitido no mês, o que tiver deconto de pensão alimentícia em folha de pagamento, o empregado em gozo de férias no mês, e os funcionários que tiverem somados mais de 6 (Seis) faltas no mês.

Parágrafo Segundo – Por se tratar de Adiantamento, é facultado à Delta, optar por não fornecer aos empregados o contra cheque.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

A Delta efetuará o pagamento do salário mensal a seus empregados no 5º dia útil de cada mês.

A Delta poderá efetuar os pagamentos através de cheque, depósito em conta corrente ou por cartão salário (sistema eletrônico). Em conformidade com o art. 464 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que as horas trabalhadas além da jornada normal serão pagas com acréscimos calculados sobre a hora normal, no percentual constitucional único de 50% (cinquenta por cento). Os eventuais acréscimos de jornada em dias de repouso semanal remunerado e feriados serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) (Súmulas STF 461 e TST 146).

Parágrafo 2º - Comprometem-se também que, nos dias de suspensão de atividades concedidas por liberalidade, as horas trabalhadas até o limite de 8 horas não serão consideradas como extraordinárias.

Parágrafo 3º - Adicional de Sobreaviso a Delta Engenharia considerará como de sobreaviso as horas em que o funcionário permanecer em regime de plantão ou equivalente, desde que tenha recebido determinação prévia e escrita para aguardar a qualquer momento o chamado para o serviço, cada escala de sobreaviso será no mínimo de 01:00 (uma) hora, exceção feita aos Sabados, Domingos e Feriados, quando será de 02:00 (duas) horas. As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de 1/3 do salário hora do empregado

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Remunerar as horas trabalhadas entre 22:00 horas até o término do turno da noite com o adicional previsto em lei, ficando a composição de tal adicional já com a redução da hora noturna assim

representada:

- Adicional Noturno = Salário hora + 20% = Salário base multiplicado por 1,2;
- Redução de hora noturna = 52,5 minutos trabalhados = 60 minutos de remuneração;
- Cálculo do adicional = $1,2 \times (60/52,5) = 1,3714 = 37,14\%$ sendo certo que o índice de 37,14% remunera o adicional noturno e a redução da hora noturna.

Parágrafo único: O pagamento do adicional de 37,14% (Trinta e Sete virgula quatorze por cento) cumpre integralmente a regra estabelecida no caput dos parágrafos primeiro e segundo do art. 73 da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DA INSALUBRIDADE

O valor fixado para o cálculo do adicional de insalubridade será o Piso Nacional de Salário (PNS).

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO INSALUBRIDADE

Nas áreas consideradas insalubre, quando o equipamento de proteção fornecido ao empregado não neutralizar o agente insalutífero, pagar o adicional de insalubridade com incidência do percentual de 10%, 20% ou 40% sobre o salário mínimo, de forma proporcional aos dias trabalhados sob tais condições.

Parágrafo 1º - Quando houver o pagamento das referidas parcelas, gerará reflexos no cálculo do 13º e férias.

Parágrafo 2º - O Cálculo do adicional de insalubridade incidirá sobre o salário mínimo vigente e não sobre o salário nominal ou do piso fixado por este instrumento.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO PARITÁRIA/ INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

A Comissão Paritária / Insalubridade / Periculosidade, empresa e sindicato irão analisar, discutir e acompanhar os levantamentos das áreas, no sentido de propiciar maior proteção à saúde do trabalhador e elaboração de PPP e Laudos Periciais.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Parágrafo 1º - Tendo em vista o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados instituídos entre a Delta, empregados e o Sindicato Civil, conforme autorizado no art.2º, inciso II, da Lei 10.101/00, fica acordado o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) de 2013, de forma Linear o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) para todos os funcionários ativos em 31/12/2013.

-

Parágrafo 2º - Para os funcionários Demitidos no período de 01/01/2013 á 31/12/2013, não farão jus ao recebimento.

-

Parágrafo 3º - O Pagamento da Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados será pagoem duas Parcelas, sendo a Primeira Parcela no dia 28/02/2014 no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), e a Segunda Parcela no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) com o Pagamento para o dia 31/03/2014.

-

Parágrafo 4º – O benefício concedido nesta cláusula não se aplica aos aprendizes e estagiários.

-

Parágrafo 5º O pagamento da Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados não constituirá base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, e nem se integrará a remuneração dos empregados, conforme preceitua o art. 3º da lei nº 10.101/00.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa concorda que todos os seus funcionários sem exceção, celebrarão contrato de seguro coletivo em grupo devendo seus custos serem suportados pelo EMPREGADO, tomando-o obrigatório para o Empregador que gerenciará e para o Empregado que o celebrará.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2013 terão o salário base nominal reajustado, conforme Cláusula Terceira deste ACT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO

CONTROLE DA JORNADA

As partes acordam que a marcação de ponto continuará sendo realizada da mesma forma que vem sendo praticada, permanecendo os atuais sistemas de controle de jornada existentes, ficando a empresa dispensada dos registros de ponto exigidos pela Portaria 1510/09.

- a. Um tempo de tolerância de marcação de ponto de 5 (cinco) minutos antes e 5 (cinco) minutos após o término da jornada de trabalho, observando o limite máximo de dez minutos diários, o que uma vez disciplinado, é suficiente para troca de uniforme.
- b. A empresa manterá relógio de ponto nos canteiros de obras.
- c. Será considerada permissão de saída com justificativa.
- d. Os empregados estão desobrigados da marcação do ponto na entrada e saída para refeição e descanso.

JORNADA DE TRABALHO

a- Fica permitido adotar, além da jornada normal, os seguintes horários de trabalho: 3 (três) turnos de 08 (Oito) horas e 4 (Quatro) letras; e jornada de 12x36; bem como fica facultado á empresa, nos termos da portaria 373 do MTE, adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As partes se comprometem a assegurar ao Empregado ou a Empresa, o direito à compensação das horas extras porventura realizadas pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses acima. A data da compensação todavia, dependerá de entendimento do Empregado com a sua Chefia imediata, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados, inclusive mulheres e menores, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avançada, nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 1º - As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são extraordinárias, portanto, não sofrerão os acréscimos dos adicionais previstos neste acordo, nem qualquer outro acréscimo.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isso significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, em caso de necessidade de serviço.

Parágrafo 3º - Quando o feriado coincidir com o sábado, não haverá redução da jornada durante a semana e, não será devido horas extras. No entanto, quando cair em dia da semana será considerado como 8h48min, para compensar o sábado.

Parágrafo 4º - Fica a empresa e/ou empregador autorizados, através de acordo individual e escrito diretamente com os seus respectivos trabalhadores, prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, especificando-os, para compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano novo, etc.. Neste caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista.

Parágrafo 5º - As horas extras realizadas no Feriado serão usadas para compensação 1 x 2, ou pagass no percentual de 100%.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

Paragrafo 1º - Será fornecido por empresa credenciada no PAT, a todos os empregados que abrange esta ACT - Acordo Coletivo do Trabalho.
Paragrafo 2º - Os empregados arcarão com um valor simbólico de R\$ 1,24 (Hum Real e Dezessete Centavos) por refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa manterá convênio com hospital da região para atendimento aos colaboradores e seus dependentes a preços de convênio. Será mantido pela empresa o serviço próprio de medicina ocupacional dentro das normas exigidas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho. Médicos e odontólogos podem fazer convênio com SINDIPA que a empresa efetua o desconto em folha e repassa os valores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa se obriga a cumprir e fazer cumprir as normas legais de segurança, higiene e medicina do trabalho, aplicáveis ao setor da construção civil. Comprometem também a fornecer todos os EPIS necessários a realização das atividades. É facultado a empresa em conformidade com a NR-6 (item 6.6.1 "h") e Portaria SIT nº 107, de 25 de agosto de 2009, o uso de sistemas eletrônicos para o controle e gerenciamento da entrega de EPI aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SESMT COMUM

A empresa poderá fazer parte de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT Comum, conforme disposto na NR4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

Paragrafo 1º - A empresa manterá convênios para desconto em folha: com o SINDIPA.

Paragrafo 2º - Será concedido plano de Saúde e Odontológico ao funcionário da empresa Delta, extensivo aos seus dependentes diretos, em regime co-participativo, sendo que o pagamento integral da mensalidade e da co-participação é feito pelo empregado, através de desconto mensal sobre suas verbas salariais, cujos valores encontram-se definidos por norma interna da EMPRESA, nos moldes aplicados para o mercado em geral, observando-se as condições e os benefícios de cada plano.

I - Aos empregados afastados será concedido o direito ao uso do devido convênio, desde que o funcionário se responsabilize pelo pagamento de todas as despesas relativas à mensalidade e co-participação, até o dia 10 de cada mês no escritório da EMPRESA, caso o mesmo não o fizer por mais de 60 dias, a empresa reserva-se no direito de desligar o plano de saúde do empregado.

II- Na data em que o empregado se desvincular da empresa, compromete-se a devolver a carterinha do titular e seus dependentes, bem como efetuar o pagamento dos débitos adquiridos pelo funcionário após a data de sua saída.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Para os funcionários na Área Interna da USIMINAS, será fornecido uniforme gratuitamente de acordo com as necessidades específicas das áreas. Em caso de emergência será fornecido independente de prazo.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato profissional e os oferecimentos feitos em contra-proposta pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação, total ou parcialmente, do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica acordado que, ocorrendo alteração na legislação, não poderá haver em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza com as deste Acordo, prevalecendo no caso a situação mais favorável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS

A empresa se compromete em parcelar as despesas médicas e medicamentos, efetuados no Hospital Márcio Cunha e farmácias conveniadas, que ultrapassem 30% (Trinta por cento) do salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

O Sindicato Profissional alerta as empresas para cumprimento da Lei 7.418 de 16.12.85, regulamentada pelo Decreto 92.180 de 19.12.85, relativos à concessão do vale-transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

Fica garantida a manutenção das cláusulas e conquistas nos Acordos Coletivos anteriores.

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo.

**RODRIGO CARVALHO RODRIGUES VALLE
DIRETOR
DELTA ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA**

**SEBASTIAO PAULO CHAVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**